

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 037/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE SRP N 033/2021.....

LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

PORTARIA

PORTARIAS

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 34-2022

LEI MUNICIPAL Nº 35-2022



AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 037/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA

CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022**, cujo objeto é a aquisição de material penso e hospitalar, para atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e seus setores e unidades. A abertura das propostas ocorrerá no dia 04/08/2022, com início da disputa de lance as 08h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes.com.br, e/ou pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 21 de julho de 2022, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE SRP N 033/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.698.766/0001-33

TERMO DE CANCELAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, Monte Santo, Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, com coparticipação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no **CNPJ nº 11.481.390/0001-85**, com sede na Rua Monsenhor Berenguer, s/nº, Centro, CEP 48.800-00, Monte Santo - Bahia, neste ato representado por sua gestora Sra. Imaizara dos Santos Silva, brasileira, solteira, residente à Rua João Cordeiro, 260, São Francisco, Monte Santo-Bahia, inscrita no CPF nº. 004.525.285-85. Considerando o julgamento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2021, publicado no Diário Oficial do Município, oriundo do Processo Administrativo nº 111/2021, considerando em especial o requerimento da empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.400.006/0001-70**, considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, **RESOLVE, CANCELAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021**, cujo objeto é aquisição de material penso e hospitalar, para atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e seus setores e unidades. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacao Montesanto documentos@outlook.com

Certificação Digital: CMD7VV8L-TDJ2RM8J-XCXY3OGR-EB3K47IP

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.698.766/0001-33

Este termo tem como objeto o cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021**, relativa ao lote 05, soro e soluções fisiológicas, do Pregão Eletrônico nº 019/2021, conforme documentação anexa.

Cláusula Segunda – Dos Fatos

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado junto ao Município de Monte Santo – Bahia, solicita o cancelamento do mesmo.

Para tanto, alega em suma, que além da situação prolongada da pandemia do coronavírus, alegou as dificuldades de aquisição do produto, que atualmente alega extrema dificuldade, pois está com dificuldade de produção e falta do produto no mercado, as variações cambiais, em especial a alta do dólar, fez com que toda a matéria prima e até mesmo os produtos acabados importados ficassem mais caros, uma vez que tais custos estão acima dos valores firmados para venda e com isso, não conseguissem realizar as entregas, sendo caso fortuito e força maior.

O fornecedor juntou declarações dos laboratórios, alegando que os produtos estão em indisponibilidade, onde não determinam um prazo para a volta da normalidade.

Cláusula Terceira – Da Decisão

Ante as razões de fato e direito apresentadas pelo fornecedor e com base no parecer exarado pela Procuradoria Municipal, decide-se pelo Cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 033/2021 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 019/2021 – Processo Administrativo Nº 111/2021), correspondente a aquisição de material penso e hospitalar, para atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e seus setores e unidades, a ata de registro de preço refere-se ao lote 05, soro e soluções fisiológicas, conforme abaixo discriminado:

LOTE 05 - SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS						
EMPRESA VENCEDORA		FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SORO, SOL. DE RINGER COM LACTATO, ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO,	AMPOLA	18.600	FARMACE	R\$ 3,18	R\$ 59.148,00

2

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.698.766/0001-33

	INJETÁVEL 500ml, AMPOLA.						
2	SORO, SOL. FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO INJETÁVEL, 500ml, AMPOLA.	AMPOLA	24.800	FARMACE	R\$	2,95	R\$ 73.160,00
3	SORO, SOL. FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, ESTÉRIL, INJETÁVEL, 10ml, AMPOLA.	AMPOLA	10.650	FARMACE	R\$	0,28	R\$ 2.982,00
4	SORO, SOL. FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, ESTÉRIL, INJETÁVEL, 1000ml, AMPOLA.	AMPOLA	2700	FARMACE	R\$	4,70	R\$ 12.690,00
5	SORO, SOL. FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, ESTÉRIL, INJETÁVEL, 100ml, AMPOLA.	AMPOLA	20.200	FARMACE	R\$	1,95	R\$ 39.390,00
6	SORO, SOL. FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, ESTÉRIL, INJETÁVEL, 250ml, AMPOLA.	AMPOLA	6.500	FARMACE	R\$	2,17	R\$ 14.105,00
7	SORO, SOL. FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, NÃO ESTÉRIL, 500ml, FRASCO.	FRASCO	2.400	FARMAX	R\$	2,59	R\$ 6.216,00
8	SORO, SOL. GLICOSE E CLORETO DE SÓDIO, 1:1 SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, INJETÁVEL 500ml, AMPOLA.	AMPOLA	1800	FARMACE	R\$	3,15	R\$ 5.670,00
9	SORO, SOL. ISOTÔNICA DE GLICOSE A 5%, ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO, INJETÁVEL 250ml, AMPOLA.	AMPOLA	7.760	FARMACE	R\$	2,25	R\$ 17.460,00
10	SORO, SOL. ISOTÔNICA DE GLICOSE A 5%, ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO, INJETÁVEL 500ml, AMPOLA.	AMPOLA	12.800	FARMACE	R\$	3,18	R\$ 40.704,00
11	SORO, SOL. MANITOL A 20%, ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO, INJETÁVEL, 250ml, AMPOLA.	UNIDADE	1.800	FARMACE	R\$	4,70	R\$ 8.460,00
VALOR GLOBAL DO LOTE							R\$ 279.985,00

Como o cancelamento da ata se trata de forma amigável, contudo, deixa-se aplicar as penalidades previstas no edital de licitação e na lei que disciplina a matéria.

Cláusula Quarta – Da Fundamentação Legal

3

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.698.766/0001-33

Conforme previsto no artigo 21, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

II - a pedido do fornecedor.”

Conforme previsto no item 9, cancelamento da ata, subitem 9.3, 9.3.2, da Ata de Registro de Preço nº 033/2021.

Cláusula Quinta – Da Publicação

O Órgão Gestor providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial do Município de Monte Santo do Estado da Bahia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Disposições Finais

O efetivo cancelamento do Registro de Preços, se dará à partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial.

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Monte Santo – Bahia. 22 de julho de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 017/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº **DVA/025/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL - DVA**, em caráter temporário, a **MARIANO ELÓI DE ANDRADE**, inscrito no **CPF** sob nº **715.687.005-04**, para "EVENTO FESTIVO COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO", das 20:00 horas, do dia 24 de julho de 2022, as 03:00 horas, do dia 25 de julho de 2022, na Praça de Eventos, no Povoado Salgado, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Atender as exigências dos dias e horários estipulados anteriormente;
- II. Não ultrapassar os níveis de decibéis estabelecidos pela legislação vigente, respeitando o sossego da vizinhança;
- III. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado.

Art. 2º. O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Declaração implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Declaração, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 5º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º. Esta Declaração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI e não substituirá o alvará, licença ambiental e quaisquer outras declarações necessárias, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Declaração entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Monte Santo – BA, 22 de julho de 2022.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 Praça Professor Salgado – Centro – CEP: 48.8000-00



PORTARIA Nº 018/2022

“Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração a Servidora SUELY DA COSTA ANDRADE e dá outras providências”.

O Secretário de administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença sem remuneração a servidora SUELY DA COSTA ANDRADE Matrícula nº 7186 com data de início no dia 01 de julho de 2022 a 02 de julho de 2025.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo - Ba, 01 de julho 2022.

FERNANDO LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA

Sec. Administração

Dec.nº03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 Praça Professor Salgado – Centro – CEP: 48.8000-00



PORTARIA Nº 019/2022

“Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração ao Servidor RAIMUDO PINHEIRO VENANCIO FILHO e dá outras providências”.

O Secretário de administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença sem remuneração, referente a 20 horas do cargo professor, ao servidor RAIMUNDO PINHEIRO VENANCIO FILHO Matrícula nº 750 com data de início no dia 01 de julho de 2022 a 02 de julho de 2025.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo - Ba, 01 de julho 2022.

FERNANDO LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA

Sec. Administração

Dec.º03/2021



LEI MUNICIPAL Nº 34-2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 034, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Monte Santo, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, fixado no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§ 1º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 2º - A remuneração predita, terá aplicação imediata, e os efeitos financeiros irão retroagir à 1º de maio de 2022, com pagamento da respectiva diferença salarial juntamente com as remunerações vindouras, sob rubrica específica.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recurso e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, incisos V e VI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 22 de julho de 2022.


Silvânia Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



LEI MUNICIPAL Nº 35-2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 035, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Monte Santo – BA, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Monte Santo - FME, instrumento de captação e aplicação de recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Monte Santo:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Educação;
- II – dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais e organizações governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação de Monte Santo terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;
- VI – produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33

Certificação Digital: CMD7VV8L-TDJ2RM8J-XCXY3OGR-EB3K47IP

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela educação, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Educação de Monte Santo, tão logo sejam as realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que constituem o Fundo Municipal de Educação de Monte Santo serão depositados em conta especial bancária, sob a denominação de: Fundo Municipal de Educação de Monte Santo.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Monte Santo integra o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4.º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Secretaria de Finanças Municipal quando for o caso;
- IV – Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Secretaria de Finanças Municipal;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

VI - Com anuência do(a) Prefeita(o) Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VII - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Monte Santo serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de educação desenvolvidos pelo órgão de administração pública municipal, responsável pela execução da educação, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de educação;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de educação;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação;

VII – pagamento dos benefícios eventuais.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de educação, devidamente registradas no CME, será efetivado por intermédio do CME, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de educação se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 22 de julho de 2022.

Silvanía Silva Matos
Prefeita Municipal